



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



PROJETO DE LEI Nº 11/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Heliomar Rocha Teixeira, Prefeito do Município de Santo Hipólito/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, PROPÕE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único: Alterações posteriores nos valores recebidos pelo Município no InvestSUS serão integralmente repassadas aos servidores.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP. 39.210-000



montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único: Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Santo Hipólito, 17 de outubro de 2023.


Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito do Município de Santo Hipólito